CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS
GABINETE DA VER. ELIZANDRA SACARDI

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 02/09/2025
Nº 16158 H 10:09
LHD
Servidor

PROJETO DE LEI Nº 99/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de espaço exclusivo e identificado para a exposição de produtos orgânicos nos mercados, supermercados e estabelecimentos similares do Município de São Francisco de Assis, e dá outras providências.

Miguel Berens Lamberti, Prefeito Municipal em exercício de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Esta Lei regula a exposição de produtos orgânicos, "in natura" ou processados, nos mercados, supermercados e estabelecimentos similares.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, considera-se produto orgânico "in natura" ou processado aquele obtido em sistema orgânico de produção agropecuária ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local, nos termos da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 2º – Os produtos orgânicos deverão ser expostos em espaços exclusivos, de fácil acesso e visibilidade.

§ 1º – Os espaços de que trata o "caput" deste artigo serão devidamente identificados em cada área ou seção do estabelecimento comercial, de modo a segregar os produtos orgânicos dos demais.

§ 2º – A identificação deverá ser de fácil visualização pelo consumidor e conterá os seguintes dizeres:

"Produto Orgânico – Sem Agrotóxico".

Art. 3º – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, para sua fiel execução.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

E-mail: sacardielizandra@gmail.com / Fone 3252-1288 / Endereço: Rua 13 de Janeiro, 535, Centro - CEP 97610-000, sala 8.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar aos consumidores do Município de São Francisco de Assis transparência e facilidade na identificação e aquisição de produtos orgânicos, sejam eles *"in natura"* ou processados.

Os alimentos orgânicos são obtidos por meio de sistemas de produção agropecuária sustentáveis, livres de agrotóxicos e insumos químicos sintéticos, ou oriundos de processo extrativista sustentável, conforme definido pela Lei Federal nº 10.831/2003. Trata-se, portanto, de produtos que oferecem benefícios diretos à saúde da população, bem como impactos positivos ao meio ambiente e à economia local.

Ao exigir que mercados, supermercados e estabelecimentos similares disponibilizem espaços exclusivos e devidamente identificados para tais produtos, busca-se facilitar o acesso do consumidor a alimentos mais saudáveis, promovendo escolhas conscientes e valorizar e incentivar os produtores locais e regionais que investem na agricultura orgânica.

A fixação de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a entrada em vigor da Lei tem como objetivo oferecer tempo adequado para que os estabelecimentos comerciais realizem as adequações necessárias, evitando ônus imediato e permitindo a implementação responsável da norma.

Diante do exposto, a proposição ora apresentada representa um avanço para a saúde pública e o incentivo à produção sustentável, razão pela qual submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres edis, na expectativa de sua aprovação.

Elizandra de Melo Sacardi

Verª Elizandra de Melo Sacardi,

Bancada Progressista.

E-mail: sacardielizandra@gmail.com / Fone 3252-1288 / Endereço: Rua 13 de Janeiro, 535, Centro - CEP 97610-000, sala 8.